

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 16 de outubro de 2024

I

Série

Número 164

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
E DAS FINANÇAS

**Portaria n.º 547/2024**

Aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época desportiva 2024/2025.

**SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS****Portaria n.º 547/2024**

de 16 de outubro

**Sumário:**

Aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época desportiva 2024/2025.

**Texto:**

O Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira (RAM).

A Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, e pela Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto (RAD) da RAM.

A Resolução n.º 691/2024, de 5 de setembro, define a participação financeira para o apoio à atividade das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD), que participam nas competições profissionais de futebol.

A Resolução n.º 840/2021, de 9 de setembro, determina a atribuição de um apoio financeiro à AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, pela utilização para treinos e competições do Centro Desportivo da Madeira, enquanto não existir no parque desportivo regional público, uma pista de atletismo homologada para as competições oficiais na RAM, nos termos a definir no Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), por época desportiva.

Cabe à Direção Regional de Desporto (DRD), nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do RAD, elaborar o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), de cada época desportiva, do qual constam os valores a atribuir a cada um dos capítulos de apoio ao Desporto.

O valor a atribuir para o apoio à atividade desportiva depende das verbas inscritas anualmente no Orçamento da RAM para esse efeito.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste regulamento, nos termos do artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O PRAD é aprovado por portaria conjunta.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do RAD e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da RAM, aprovado pela Lei n.º 13/1991, de 5 de junho e revisto pela Lei n.º 130/1999, de 21 de agosto, com as alterações previstas na Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Capítulo I**  
**Disposições gerais****Artigo 1.º**  
**Objeto**

1. A presente portaria vem definir os valores máximos a atribuir às Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) do capítulo II (Futebol), para a época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), sendo que os valores máximos a atribuir às outras entidades desportivas e a cada capítulo de apoio ao desporto, serão publicados oportunamente.
2. Os valores referidos no número anterior são atribuídos de acordo com o disposto no RAD e tendo em conta os critérios definidos na presente portaria, numa lógica de igualdade, proporcionalidade e transparência, de acordo com os quadros em anexo.
3. A atribuição dos valores constantes dos quadros, em anexo à presente portaria, está condicionada à apresentação dos dados comprovativos das despesas efetivamente realizadas e dos indicadores desportivos através da plataforma do desporto, nos termos do artigo 7.º do RAD, tornando-se efetivos, para todos os efeitos, apenas e quando for celebrado o respetivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD), que deve obedecer ao disposto nas normas orçamentais em vigor e respetiva regulamentação.

**Artigo 2.º**  
**Modalidade desportiva relevante**

1. Entende-se por modalidade desportiva relevante aquela que faz parte do programa olímpico ou paralímpico e todas as de interesse desportivo regional.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se de interesse desportivo regional:
  - a) Todas as modalidades que tenham quadro competitivo regional e que estejam enquadradas numa federação, associação regional de modalidade ou multidportiva, ou ainda, não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, as modalidades desenvolvidas pelos clubes;

- b) Todas as modalidades desenvolvidas em espaços naturais, que rentabilizem e promovam os recursos naturais da RAM.
3. São atribuídos os seguintes coeficientes às modalidades desportivas praticadas, na RAM, na última época desportiva:
- a) Modalidades de coeficiente 2 - As modalidades olímpicas e paralímpicas com reduzido investimento nas infraestruturas e elevados custos de aquisição e transporte de equipamentos desportivos fora de formato, com grande volume, que abaixo se indicam, bem como as modalidades de desporto adaptado:
- I. Canoagem;
  - II. Ciclismo;
  - III. Triatlo;
  - IV. Surf;
  - V. Vela.
- b) Modalidades de coeficiente 1,5 - As modalidades com atletas madeirenses que participaram nos últimos Jogos Olímpicos e Paralímpicos.
- c) Modalidades de coeficiente 1 - As modalidades incluídas nos Comitês Olímpico e Paralímpico Internacionais.
- d) Modalidades de coeficiente 0,5 - As modalidades com atletas que participaram em competições nacionais na época transata, que abaixo se indicam:
- I. Atividades Subaquáticas Fotografia;
  - II. Atividades Subaquáticas Pesca Submarina;
  - III. Automobilismo;
  - IV. Bilhar;
  - V. Bridge;
  - VI. Dança Desportiva;
  - VII. Futsal;
  - VIII. Ginástica Aeróbica Desportiva;
  - IX. Ginástica para Todos;
  - X. Hóquei em Patins;
  - XI. Karaté;
  - XII. Karting;
  - XIII. Kickboxing;
  - XIV. Motocross;
  - XV. Muay Thai;
  - XVI. Orientação;
  - XVII. Padel;
  - XVIII. Patinagem Artística;
  - XIX. Patinagem de Velocidade;
  - XX. Pesca Desportiva;
  - XXI. Petanca;
  - XXII. Skyrunning;
  - XXIII. Stand Up Paddle;
  - XXIV. Supermoto;
  - XXV. Xadrez.
- e) Modalidades de coeficientes 0,3 - As modalidades com atletas que participaram em competições regionais na época transata, bem como, as modalidades sem participação em competições regionais e que apresentaram candidatura para a presente época, que abaixo se indicam:
- I. Aerodelismo;
  - II. Columbofilia;
  - III. Futebol de Praia;
  - IV. Ginástica Acrobática;
  - V. Parapente;
  - VI. Quadcross;
  - VII. Todo-o-Terreno/Motos;
  - VIII. Trial 4x4.

### Artigo 3.º Comparticipação financeira

1. O apoio à atividade do capítulo II - Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições profissionais, de acordo com a Resolução n.º 691/2024, de 5 de setembro, foi definido para quatro épocas desportivas, a atribuir através de um CPDD plurianual, em doze prestações, na época 2024/2025, entre julho de 2024 e junho de 2025, da seguinte forma:
  - a) Seis prestações, no valor total de 1.650.000,00 € no ano 2024;
  - b) As restantes seis prestações no ano 2025.
2. O apoio à atividade dos capítulos II - clubes e SAD em competições não profissionais, III - Secção I (com exceção da majoração da Fase Final do Campeonato Nacional da 2.ª Divisão Masculino e Feminino do Voleibol), IV - Secção I, V - Futebol sénior e VI - Secção I e II (Praticantes de Elevado Potencial) das Associações Regionais de Modalidade e Multidesportivas e Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva, será efetuado, em doze prestações, da seguinte forma:

- a) Seis prestações, no ano 2024, no valor total a publicar oportunamente:
    - I. Capítulo II - a determinar;
    - II. Capítulo III - Secção I - a determinar;
    - III. Capítulo IV - Secção I - a determinar;
    - IV. Capítulo V - Futebol sénior - a determinar;
    - V. Capítulo VI - Secção I e II - a determinar.
  - b) As restantes seis prestações no ano 2025.
  - c) Seis prestações mensais no ano 2025 às entidades que não assinarem o CPDD em 2024.
3. O apoio às deslocações dos capítulos I - Clubes Competição Regional (Associação Desportiva “Os Profetas”, Basquete Clube do Porto Santo, Clube Naval do Porto Santo, G.C.P.S. - Ginásio Clube do Porto Santo, Portosantense, Futebol, CDP, SAD, PXO Golfe Clube e SCPS - Sporting Clube do Porto Santo), II, III (com exceção da Fase Final do Campeonato Nacional da 2.ª Divisão Masculino e Feminino do Voleibol) e IV - Secção I (com a exceção da Zona Madeira de Ténis de Mesa), será efetuado em doze prestações, da seguinte forma:
- a) Seis prestações, no ano 2024, no valor total a publicar oportunamente:
    - I. Capítulo I - a determinar;
    - II. Capítulo II - SAD em competições profissionais - 44.275,00 € e clubes e SAD em competições não profissionais - a determinar;
    - III. Capítulo III - a determinar;
    - IV. Capítulo IV - a determinar.
  - b) As restantes seis prestações no ano 2025.
  - c) Seis prestações mensais no ano 2025 às entidades que não assinarem o CPDD em 2024.
4. O apoio às deslocações dos capítulos IV - Secção I (Zona Madeira de Ténis de Mesa), V - Futebol sénior e VI - Associações regionais de modalidade e multidessportivas, será efetuado numa única prestação em 2025.
5. Os apoios dos restantes capítulos e secções serão efetuados em 2025, preferencialmente da seguinte forma:
- a) Capítulos I, III - Secção I (majoração e deslocações da Fase Final do Campeonato Nacional da 2.ª Divisão Masculino e Feminino do Voleibol) e Secção II, IV - Secção II, V - Competição regional e VI - Clubes com modalidades sem enquadramento associativo (com exceção do Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva) e Árbitros de Alto Rendimento, em seis prestações mensais;
  - b) Capítulo VIII e X numa única prestação, após a realização do evento e da apresentação do respetivo relatório na plataforma do desporto;
  - c) Capítulo VII numa única prestação, por entidade, após a realização das atividades e o encerramento da respetiva área de apoio, na plataforma do desporto, pela Associação da Madeira de Desporto para Todos;
  - d) Capítulo IX numa única prestação, após apresentação das despesas, validação pela DRD e fecho da respetiva área de apoio.
6. As verbas necessárias para o ano de 2025 ficam limitadas às dotações orçamentais incluídas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, para essa finalidade.
7. As entidades beneficiárias deverão apresentar as despesas, os relatórios dos eventos desportivos, formação de recursos humanos, escalões de formação com visitantes e iniciativas promovidas em conjunto com as escolas/desporto escolar, na plataforma do desporto, obrigatoriamente, até o dia 30 de setembro de 2025.
8. Para efeitos das alíneas a) dos n.ºs 1, 2 e 3 do presente artigo, as entidades beneficiárias não estão obrigadas a devolver os valores, das respetivas prestações, que não tenham sido justificados, desde que o façam até o dia 30 de setembro de 2025.
9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os valores resultantes de uma boa gestão devem ser utilizados em despesas elegíveis, devidamente justificadas e apresentadas na plataforma do desporto.
10. As despesas que já tenham sido objeto de apoio por outras entidades (públicas ou privadas), não podem ser apresentadas, na plataforma do desporto.
11. As despesas excedentárias num capítulo de apoio, elegíveis em outros capítulos, podem ser apresentadas e justificadas na plataforma do desporto.
12. A última prestação do CPDD só será deferida quando os dados comprovativos das despesas efetuadas forem validados pela DRD, ficando o processo concluído após o fecho das respetivas áreas de apoio pelo beneficiário, com a apresentação de um termo de responsabilidade emitido pelo respetivo órgão de Direção e validado por um contabilista certificado, quando a lei o exigir, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do RAD.
13. Os clubes campeões regionais apurados para a competição nacional regular, apenas serão apoiados se o campeonato regional for disputado, no mínimo, por 6 clubes no género masculino e 4 no feminino, e se apresentarem, no mínimo, dois escalões de formação, salvo as situações devidamente fundamentadas.
14. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, o apoio à atividade apenas será concedido aos clubes campeões regionais do escalão de seniores e juniores (futebol).

15. Na impossibilidade da participação do clube campeão regional de seniores, na modalidade de futebol, na competição nacional regular, o apoio a conceder será atribuído da seguinte forma:
- Vice-campeão regional - 50% do valor do apoio (apoio à atividade) apurado para o campeão regional e apoio para as deslocações;
  - Terceiro classificado - apoio para as deslocações.
16. As entidades beneficiárias, na qualidade de visitados, obrigam-se a competir na RAM.
17. Os créditos apurados do apoio à atividade são reduzidos quando se regista a realização de um jogo, na qualidade de visitado, fora da RAM, subtraindo-se o número de créditos correspondentes à percentagem de jogos não realizados na RAM, em função do total de jogos a realizar na RAM.

Artigo 4.º  
Deslocações

1. Os quantitativos de referência para as passagens aéreas ou marítimas em competições regulares por equipa são os seguintes:

Modalidades	Competição Nacional	Competição Regional / Zona Madeira
Andebol	17	-
Atletismo	18	-
Badminton	11	-
Basquetebol	15	10
Bilhar	5	-
Futebol	23	17
Futsal	15	10
Hóquei em Patins	13	10
Natação	(*)	-
Ténis de Mesa	6	5
Voleibol	15	-

(\*) 1.ª e 2.ª Divisão - 15 / 3.ª Divisão - 12

2. Para efeitos das competições organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol, a 1.ª Divisão Federativa corresponde à Liga 3 e à 2.ª Divisão Federativa corresponde ao Campeonato de Portugal.
3. Nas fases intermédias/finais da competição nacional não regular o apoio será concedido às equipas apuradas via associação da respetiva modalidade, excetuando-se todas as entidades consagradas no capítulo II do RAD e todas as entidades cujos apuramentos já tenham sido efetuados à data da publicação da presente portaria.
4. Os quantitativos de passagens aéreas ou marítimas, de unidades de diária, bem como de unidades de transporte, em competições não regulares por equipas e individuais, são definidos com base nas especificidades de cada modalidade, conforme acordado entre a DRD e a respetiva associação ou, não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, diretamente com os clubes que desenvolvam as atividades na modalidade em causa.
5. Integram as comitivas, nomeadamente, os atletas, técnicos, médicos, fisioterapeutas, massagistas e delegados federados, bem como os dirigentes desportivos.
6. Os valores da comparticipação financeira por unidade de viagem ida e volta por pessoa são os seguintes:
- Via aérea território nacional continental e no sentido inverso para os atletas madeirenses a estudar no continente, que participem nas competições regionais e garantam a qualificação para a participação nos respetivos campeonatos nacionais: 86,00 €;
  - Via aérea Porto Santo/Madeira/Porto Santo: 47,40 € (adulto) e 39,40 € (criança);
  - Via marítima Porto Santo/Madeira/Porto Santo: 10,70 €;
  - Via aérea ou marítima Madeira/Porto Santo/Madeira: 42,54 € (adulto) e 21,26 € (criança), de julho a setembro de 2024 e de abril a junho de 2025 e 30,22 € (adulto) e 15,10 € (criança) de outubro de 2024 a março de 2025;
  - Via aérea Arquipélago dos Açores e no sentido inverso para os atletas madeirenses a estudar nos Açores, que participem nas competições regionais e garantam a qualificação para a participação nos respetivos campeonatos nacionais: 119,00 €.

7. Os valores da comparticipação financeira da unidade de diária por pessoa e dia de competição são os seguintes:
- Deslocações via marítima Madeira/Porto Santo/Madeira e deslocações aéreas: 25,00 €;
  - Deslocações via marítima Porto Santo/Madeira/Porto Santo: 32,50 €;
  - Deslocações aéreas para território nacional continental e arquipélago dos Açores: 60,00 €;
  - Deslocações aéreas para competições internacionais: 80,00 €.
8. Os valores da comparticipação financeira da unidade de transporte para território nacional, por deslocação, para a competição nacional não regular e regional, são os seguintes:
- Competição nacional não regular:

Por comitiva		
Modalidade	Equipamento	Valor
Atletismo	Vara	220,00 €
Esgrima	Arma	240,00 €

Por pessoa		
Modalidade	Equipamento	Valor
Bodyboard	Prancha de Bodyboard	104,00 €
Canoagem	Pagaia	84,00 €
Canoagem	Cayak	120,00 €
Ciclismo	Bicicleta	120,00 €
Golfe	Saco de Golfe	84,00 €
Motocross	Moto	300,00 €
Pesca Desportiva	Cana/Tripé	65,00 €
Stand Up Paddle	Prancha de SUP	220,00 €
Supermoto	Moto	240,00 €
Surf	Prancha de Surf	104,00 €
Tiro de Precisão	Arma	150,00 €
Tiro com Armas de Caça	Arma	150,00 €
Triatlo	Bicicleta	120,00 €
Vela	Prancha à Vela	220,00 €
Vela	ILCA 4 e ILCA 6	950,00 €
Vela/Vela Adaptada	Optimist e Hansa	800,00 €

- Competição regional:

Modalidade	Equipamento	Valor
Vela	Optimist, ILCA 4, ILCA 6 e Techno 293	166,36 €

9. Sem prejuízo do disposto no n.º 7, do presente artigo, nas deslocações via marítima, Porto Santo/Madeira/Porto Santo, assim como nas deslocações aéreas ao arquipélago dos Açores e ao Algarve, desde que se comprove a inexistência de voo de regresso no dia da respetiva competição, é acrescida uma unidade de diária.
10. Sem prejuízo do disposto no n.º 7, nas deslocações aéreas ao continente e ao arquipélago dos Açores, na modalidade de Boccia, são acrescidas oito unidades de diária por deslocação.
11. Os montantes da unidade de viagem, da unidade de diária e da unidade de transporte serão disponibilizados, às entidades desportivas, na sua globalidade de acordo com o número de deslocações, sendo que:

Quantitativos por equipa x (unidade de viagem + unidade de diária) + total da unidade de transporte

12. Às equipas B do escalão sénior, apenas é concedido o montante referente à unidade de viagem e às entidades do Capítulo II a atribuição da unidade de diária está englobada no apoio à atividade.
13. Nas deslocações de árbitros e juizes, ou equipas de arbitragem, constituídas de acordo com o regulamento associativo, é aplicável o disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 6 e nas alíneas a) e b) do n.º 7 do presente artigo.
14. Nas deslocações de técnicos e atletas do Porto Santo, convocados pelas respetivas Associações, em atividades das seleções regionais, é aplicável o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 6 e nas alíneas a) e b) do n.º 7.
15. Sempre que o regulamento federativo o permitir, as entidades do movimento associativo devem realizar jornadas duplas.
16. É acrescido um elemento (atleta) aos quantitativos de passagens referidos no n.º 1 do presente artigo, quando os campeonatos nacionais regulares e taças de Portugal sejam disputadas em fases concentradas ou em jornadas duplas.
17. As competições desportivas a realizar em jornadas triplas ou mais carecem de autorização expressa da DRD.
18. Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades do movimento associativo devem apresentar requerimento à DRD no qual deve constar a programação das competições por forma a ser verificada a salvaguarda da integridade física e mental dos atletas e do respetivo rendimento desportivo da equipa.
19. Para efeitos do disposto nos n.ºs 17 e 18, do presente artigo e quando as jornadas simples são convertidas em jornadas duplas ou mais, a DRD apenas apoia uma unidade de viagem, sendo ajustada a atribuição do apoio da unidade de diária, de acordo com os vários dias da deslocação, desde que não ultrapasse o valor inicialmente apurado.
20. São acrescidos dois elementos (atletas) aos quantitativos de passagens, na competição regional, referidos no n.º 1 do presente artigo, quando as fases finais dos campeonatos regionais regulares e das taças da Madeira sejam disputadas em fases concentradas ou em jornadas duplas.
21. Os montantes das unidades de viagem e das unidades de diária, resultantes de cancelamentos de voos devido as condições meteorológicas, serão custeados pela DRD, desde que se comprove que as alternativas de regresso apresentadas, determinem custos acrescidos às entidades desportivas, não suportados pelos operadores.
22. As equipas de futebol dos escalões de sub-15 e sub-17, que participam nos campeonatos nacionais da 1.ª e 2.ª Divisão, respetivamente, apenas serão apoiadas com a correspondente unidade de diária, em virtude das viagens serem assumidas pela Federação Portuguesa de Futebol.

Capítulo II  
Apoio aos clubes e às sociedades anónimas desportivas em  
competições profissionais e não profissionais

Artigo 5.º  
Entidades beneficiárias

As sociedades anónimas desportivas (SAD) representantes da RAM nas competições de futebol profissional e as SAD e Clubes na principal divisão dos campeonatos nacionais de andebol e basquetebol, não profissionais, são as seguintes:

- a) Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD;
- b) Marítimo da Madeira - Futebol, SAD;
- c) Marítimo da Madeira Andebol, SAD;
- d) Madeira Andebol SAD;
- e) Associação Desportiva Galomar;
- f) Clube Amigos do Basquete.

Artigo 6.º  
Competições nacionais não regulares

As competições nacionais não regulares apoiadas, são as seguintes:

- a) Taça de Portugal ou equivalente;
- b) Supertaça.

Artigo 7.º  
Distribuição dos apoios

1. O apoio às SAD da modalidade Futebol profissional, corresponde à atribuição do valor de 2.200.000,00 € e 1.100.000,00 €, em função da participação na Liga Portugal Betclíc e Liga Portugal Meu Super, respetivamente, na época 2024/2025, de acordo com a Resolução n.º 691/2024, de 5 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 142, de 11 de setembro.
2. Os valores a atribuir ao Marítimo da Madeira Andebol, SAD e à Associação Desportiva Galomar, referentes à participação no Campeonato Placard Andebol 1 e Liga Betclíc Masculina, respetivamente, serão publicados oportunamente.

3. Os valores a atribuir ao Madeira Andebol SAD e ao Clube Amigos do Basquete, relativo à participação no Campeonato Nacional 1.ª Divisão Seniores Femininos e Liga Betclíc Feminina, respetivamente, serão publicados oportunamente.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores os apoios a atribuir correspondem aos seguintes créditos:
  - a) Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD - 4.400,00 créditos;
  - b) Marítimo da Madeira - Futebol, SAD - 2.200,00 créditos;
  - c) Marítimo da Madeira Andebol SAD - a determinar;
  - d) Madeira Andebol SAD - a determinar;
  - e) Associação Desportiva Galomar - a determinar;
  - f) Clube Amigos do Basquete - a determinar.

#### Artigo 8.º Competições internacionais

1. O apoio às competições europeias, nas modalidades não profissionais, é efetuado através do financiamento das deslocações (viagens e diárias) a realizar como visitantes e visitados e da aplicação de uma majoração no valor de 5% ao apoio à atividade, de acordo com o regulamento da competição.
2. O valor da majoração é integrado no apoio à atividade.
3. Para efeitos de aprovação prévia, as equipas, após o sorteio da competição, têm de apresentar na DRD, três planos de viagem até ao aeroporto mais próximo/local da competição e os respetivos orçamentos de três empresas diferentes, salvo se a competição decorrer em Portugal Continental em que é aplicado a alínea a) do n.º 6 do artigo 4.º.
4. Às equipas regionais visitantes que tenham outros encargos financeiros obrigatórios, decorrentes dos respetivos regulamentos, é atribuída uma unidade de diária por pessoa e dia de deslocação, nos termos da alínea d) do n.º 7 do artigo 4.º.
5. Caso os jogos sejam disputados na RAM, e as equipas regionais visitadas tenham que assumir encargos financeiros com as equipas adversárias, arbitragem e com os delegados nomeados pelas respetivas federações internacionais, nos termos dos respetivos regulamentos, beneficiarão do apoio previsto no número anterior, assim como do apoio para as viagens dos árbitros e delegados nomeados.
6. Aos quantitativos de passagens referidos no quadro constante do n.º 1 do artigo 4.º da presente portaria é acrescido um elemento.

#### Capítulo III Apoio às modalidades coletivas com representação nacional

##### Secção I Apoio às modalidades coletivas com representação nacional

#### Artigo 9.º Competições nacionais

1. As competições nacionais, não regulares, por equipas apoiadas são as seguintes:
  - a) Taça de Portugal ou equivalente;
  - b) Supertaça;
  - c) Campeonatos nacionais, fases intermédias/finais ou equivalentes.
2. Na competição mencionada na alínea a) do n.º 1, cuja participação não seja obrigatória, o apoio será concedido a uma equipa sénior por género, vencedoras do respetivo apuramento regional.
3. Nas competições mencionadas na alínea c) do n.º 1, o apoio será concedido tendo por base os critérios de participação acordados entre a DRD e a respetiva Associação, ou não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, diretamente com os clubes que desenvolvam a modalidade em causa.

#### Artigo 10.º Distribuição dos apoios

1. São definidos os coeficientes limites referentes à proporcionalidade das modalidades de acordo com a demografia federada:
  - a) Andebol - a determinar;
  - b) Basquetebol - a determinar;
  - c) Futebol - a determinar;
  - d) Futsal - a determinar;
  - e) Hóquei em Patins - a determinar;
  - f) Voleibol - a determinar.



2. A diferenciação proporcional dos coeficientes previstos no número anterior é de um quinto entre o primeiro e o último lugar da tabela classificativa, para cada modalidade.
3. A classificação de cada uma das equipas das diferentes modalidades é traduzida num crédito base que reflete a sua posição classificativa entre os limites acima definidos.
4. Às equipas de futebol da Associação Desportiva da Camacha e da Associação Desportiva de Machico, será atribuído o coeficiente de divisão, oportunamente.
5. Às equipas femininas de futebol do Club Sport Marítimo da Madeira é atribuído o coeficiente de divisão 0,6 para o escalão sénior e para o escalão júnior, será atribuído o coeficiente de divisão, oportunamente.
6. Nos restantes casos, são atribuídos os seguintes coeficientes de escalão etário e de divisão tendo em conta a época desportiva de 2024/2025:
  - a) Escalão júnior - 1.ª Divisão - 0,7 e 2.ª Divisão - 0,5;
  - b) 1.ª Divisão - 2;
  - c) 2.ª Divisão - 1,5;
  - d) 3.ª Divisão - 1;
  - e) Zona Madeira - 0,1.
7. É atribuído ao coeficiente de atleta regional o valor 1.
8. O coeficiente de representatividade regional nas competições nacionais é determinado pelo rácio de 1/15 para o género feminino e de 1/20 para o género masculino, dos escalões absolutos e o abaixo dos absolutos, e pelo rácio 1/40 para os restantes escalões de formação.
9. No caso em que o coeficiente de representatividade regional referido no número anterior seja ultrapassado, o apoio será atribuído às equipas melhor classificadas.
10. O número máximo de atletas não regionais permitidos no nível competitivo mais alto da modalidade, é determinado de acordo com as percentagens infra indicadas, em função do número total de atletas integrados no boletim de jogo da respetiva competição:
  - a) Futebol:
    - I. Feminino - 100%
    - II. Masculino e, excecionalmente, o Portosantense, Futebol, CDP, SAD, ao abrigo do n.º 6 do artigo 4.º do RAD - 50%
  - b) Futsal - 50%
  - c) Hóquei em Patins - 25%
  - d) Voleibol - 50%
11. Às equipas de voleibol, vencedoras da Zona Madeira, que participarem na 2.ª Fase do Campeonato Nacional da 2.ª Divisão Feminina e Masculina, é atribuído uma majoração de 10.000,00 € e o apoio para as respetivas deslocações.
12. A expressão desportiva regional, para efeitos do disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 18.º do RAD, resulta do número de praticantes federados com participação efetiva nos vários escalões da modalidade, no número de clubes desportivos que a desenvolvem, no quadro competitivo regional, nomeadamente na dimensão e dinâmica dos campeonatos regionais nos vários escalões, e no número dos restantes agentes desportivos filiados (árbitros, dirigentes e treinadores).

#### Artigo 11.º Forma de atribuição

O número total de créditos atribuído a cada equipa é o resultado do produto entre os coeficientes de base e os vários coeficientes determinados, nos termos dos n.ºs 2 a 8 do artigo anterior, sendo que:

$$\text{Créditos da equipa} = \text{crédito base} \times \text{coeficiente de escalão etário ou de divisão} \times \text{coeficiente de atleta regional} \times \text{coeficiente de representatividade regional}$$

#### Artigo 12.º Competições Internacionais

Na presente época não é atribuído qualquer apoio para as competições europeias.

#### Secção II Apoio aos atletas e técnicos desportivos de alto rendimento

#### Artigo 13.º Atletas de alto rendimento

1. O apoio concedido aos atletas de alto rendimento (AAR) é atribuído através dos clubes, de acordo com os seguintes escalões:
  - a) Escalão A - Atletas participantes nos últimos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos.

- b) Escalão B - Atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas do escalão absoluto, participantes em Campeonatos do Mundo.
  - c) Escalão C
    - I. Atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas do escalão absoluto, participantes em Campeonatos da Europa;
    - II. Atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas dos escalões abaixo ao absoluto, participantes em Campeonatos do Mundo;
    - III. Atletas de modalidades não olímpicas do escalão absoluto, participantes em Campeonatos do Mundo.
  - d) Escalão D
    - I. Atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas dos escalões abaixo ao absoluto, participantes em Campeonatos da Europa;
    - II. Atletas de modalidades não olímpicas do escalão absoluto, participantes em Campeonatos da Europa.
  - e) Escalão E - Atletas de modalidades não olímpicas dos escalões abaixo ao absoluto, participantes em Campeonatos do Mundo e da Europa.
2. São atribuídos os seguintes coeficientes por escalão:
    - a) Escalão A - 1;
    - b) Escalão B - 0,7;
    - c) Escalão C - 0,6;
    - d) Escalão D - 0,5;
    - e) Escalão E - 0,4.
  3. O apoio financeiro é atribuído com base no índice padrão.
  4. O índice padrão corresponde ao quociente entre o valor global da comparticipação e o produto entre o total dos atletas e o coeficiente do respetivo escalão, sendo que:

$$\text{Índice Padrão} = \frac{\text{valor global da comparticipação}}{(\text{Total dos atletas} \times \text{coeficiente do respetivo escalão})}$$

Artigo 14.º  
Técnicos desportivos de alto rendimento

1. O apoio concedido aos técnicos desportivos de alto rendimento (TDAR), é atribuído através dos respetivos clubes desportivos e SAD.
2. O apoio financeiro é determinado com base no definido na alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º, sendo atribuído 20% do valor apurado.

Capítulo IV  
Apoio às modalidades individuais com representação nacional

Secção I  
Apoio às modalidades individuais com representação nacional

Artigo 15.º  
Competições nacionais

1. As competições nacionais não regulares por equipas apoiadas são as seguintes:
  - a) Taça de Portugal ou equivalente;
  - b) Supertaça;
  - c) Campeonatos nacionais, fases intermédias/finais ou equivalentes.
2. As competições nacionais individuais apoiadas são as seguintes:
  - a) Campeonatos nacionais;
  - b) Taça de Portugal ou equivalente.
3. Na competição mencionada na alínea a) do n.º 1, cuja participação não seja obrigatória, o apoio será concedido a uma equipa sénior por género, vencedoras do respetivo apuramento regional.
4. Nas competições mencionadas nas alíneas c) do n.º 1 e a) e b) do n.º 2, o apoio será concedido tendo por base os critérios de participação acordados entre a DRD e a respetiva Associação, ou não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, diretamente com os clubes que desenvolvam a modalidade em causa.

Artigo 16.º  
Distribuição dos apoios

1. São definidos os coeficientes limites referentes à proporcionalidade das modalidades com participação regular e pontual por equipas, de acordo com a demografia federada:

- a) Atletismo - a determinar;
  - b) Badminton - a determinar;
  - c) Bilhar - a determinar;
  - d) Natação - a determinar;
  - e) Ténis de Mesa - a determinar.
2. A diferenciação proporcional dos coeficientes previstos no número anterior é de um quinto entre o primeiro e o último lugar da tabela classificativa, para cada modalidade.
  3. A classificação de cada uma das equipas das diferentes modalidades é traduzida num crédito base, que reflete a sua posição classificativa entre os limites acima definidos.
  4. São atribuídos os seguintes coeficientes de divisão, tendo em conta a época desportiva de 2024/2025:
    - a) 1.<sup>a</sup> Divisão - 2;
    - b) 2.<sup>a</sup> Divisão - 1,5;
    - c) 3.<sup>a</sup> Divisão - 1;
    - d) Zona Madeira - 0,5.
  5. É atribuído ao coeficiente de atleta regional o valor 1.
  6. O coeficiente de representatividade regional nas competições nacionais é determinado pelo rácio 1/15 para o género feminino e de 1/20 para o género masculino.
  7. No caso em que o coeficiente de representatividade regional referido no número anterior seja ultrapassado, o apoio será atribuído às equipas melhor classificadas.
  8. O número máximo de atletas não regionais permitidos no nível competitivo mais alto da modalidade, é 50%, em função do número total de atletas integrados no boletim/ficha de jogo/inscrição da respetiva competição.
  9. A expressão desportiva regional, para efeitos do disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 18.º do RAD, resulta do número de praticantes federados com participação efetiva nos vários escalões da modalidade, no número de clubes desportivos que a desenvolvem, no quadro competitivo regional, nomeadamente na dimensão e dinâmica dos campeonatos regionais nos vários escalões, e no número dos restantes agentes desportivos filiados (árbitros, dirigentes e treinadores).

#### Artigo 17.º Forma de atribuição

O número total de créditos atribuído a cada equipa é o resultado do produto entre os coeficientes de base e os vários coeficientes definidos, nos termos dos n.ºs 2 a 6 do artigo anterior, sendo que:

$$\text{Créditos da equipa} = \text{crédito base} \times \text{coeficiente de escalão etário ou de divisão} \times \text{coeficiente de atleta regional} \times \text{coeficiente de representatividade regional.}$$

#### Artigo 18.º Competições Internacionais

1. Nas competições internacionais, das modalidades individuais com representação nacional são apoiadas as equipas classificadas entre o primeiro terço da tabela final da prova qualificante.
2. Para efeitos de definição do primeiro terço da tabela final em cada prova qualificante, o arredondamento será efetuado por excesso.
3. Para efeitos de aprovação prévia, as equipas, após o sorteio da competição, têm de apresentar na DRD, três planos de viagem até ao aeroporto mais próximo/local da competição e os respetivos orçamentos de três empresas diferentes, salvo se a competição decorrer em Portugal Continental em que é aplicado a alínea a) do n.º 6 do artigo 4.º, ou no Arquipélago do Açores em que é aplicado a alínea e) do n.º 6 do artigo 4.º.
4. Às equipas regionais visitantes que tenham outros encargos financeiros obrigatórios, decorrentes dos respetivos regulamentos, é atribuída uma unidade de diária por pessoa e dia de deslocação, nos termos da alínea d) do n.º 7 do artigo 4.º.
5. Caso os jogos sejam disputados na RAM e as equipas regionais visitadas tenham que assumir encargos financeiros com as equipas adversárias, arbitragem e com os delegados nomeados pelas respetivas federações internacionais, nos termos dos respetivos regulamentos, beneficiarão do apoio previsto no número anterior, assim como do apoio para as viagens dos árbitros e delegados nomeados.
6. Aos quantitativos de passagens referidos no quadro constante do n.º 1 do artigo 4.º da presente portaria, é acrescido um elemento. Os quantitativos de passagens para as restantes modalidades são determinados de acordo com o regulamento da respetiva competição.

Secção II  
Apoio aos atletas e técnicos desportivos de alto rendimentoArtigo 19.º  
Atletas de alto rendimento

1. O apoio concedido aos atletas de alto rendimento (AAR) é atribuído através dos clubes, de acordo com os seguintes escalões:
  - a) Escalão A - Atletas participantes nos últimos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos.
  - b) Escalão B - Atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas do escalão absoluto, participantes em Campeonatos do Mundo.
  - c) Escalão C
    - I. Atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas do escalão absoluto, participantes em Campeonatos da Europa;
    - II. Atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas dos escalões abaixo ao absoluto, participantes em Campeonatos do Mundo;
    - III. Atletas de modalidades não olímpicas do escalão absoluto, participantes em Campeonatos do Mundo;
    - IV. Atletas do escalão absoluto, integrados na lista de praticantes de alto rendimento do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., através de Projetos de Preparação Olímpica.
  - d) Escalão D
    - I. Atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas dos escalões abaixo ao absoluto, participantes em Campeonatos da Europa;
    - II. Atletas de modalidades não olímpicas do escalão absoluto, participantes em Campeonatos da Europa.
  - e) Escalão E - Atletas de modalidades não olímpicas dos escalões abaixo ao absoluto, participantes em Campeonatos do Mundo e da Europa.
2. São atribuídos os seguintes coeficientes por escalão:
  - a) Escalão A - 1;
  - b) Escalão B - 0,7;
  - c) Escalão C - 0,6;
  - d) Escalão D - 0,5;
  - e) Escalão E - 0,4.
3. O apoio concedido aos atletas que não sejam enquadrados no AAR é atribuído de acordo com o escalão único.
4. Enquadram-se no escalão único, os atletas de modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas do escalão absoluto, participantes em Campeonatos do Mundo, Campeonatos da Europa, Taças do Mundo e da Europa e Circuitos Mundial e Europeu ou equivalentes, nas duas últimas épocas desportivas (2022/2023 e 2023/2024).
5. Ao escalão único é atribuído o coeficiente 0,2.
6. O apoio financeiro é atribuído com base no índice padrão.
7. O índice padrão corresponde ao quociente entre o valor global da comparticipação e o produto entre o total dos atletas e o coeficiente do respetivo escalão, sendo que:

$$\text{Índice Padrão} = \frac{\text{valor global da comparticipação}}{(\text{Total dos atletas} \times \text{coeficiente do respetivo escalão})}$$

8. Os apoios financeiros atribuídos aos AAR, respeitantes aos escalões previstos no n.º 1 do presente artigo, serão majorados se os mesmos tiverem alcançado o pódio nas respetivas competições internacionais, em provas individuais, nas duas últimas épocas do PRAD (2022/2023 e 2023/2024), de acordo com os seguintes coeficientes:
  - a) 1.º lugar do pódio - 2;
  - b) 2.º lugar do pódio - 1,7;
  - c) 3.º lugar do pódio - 1,4.

Artigo 20.º  
Técnicos desportivos e de alto rendimento

1. O apoio concedido aos técnicos desportivos de alto rendimento (TDAR) é atribuído através dos clubes desportivos.
2. O apoio financeiro é determinado com base no definido na alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º, sendo atribuído 20% do valor apurado.

Capítulo V  
Apoio à competição regionalArtigo 21.º  
Distribuição relativa

1. O apoio à competição regional é atribuído de acordo com os dados fornecidos pelas associações de modalidade ou, não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, pelos clubes que desenvolvam as modalidades em causa, através da Plataforma do Desporto, da seguinte forma:
  - a) 70,55% do valor é atribuído em função dos atletas federados com participação efetiva de cada modalidade, na época 2022/2023;
  - b) 12,90% do valor é atribuído em função das participações e resultados de relevo regional, nacional e internacional e da qualificação dos recursos humanos, da época referida na alínea anterior;
  - c) 16,55% do valor é atribuído às equipas do Campeonato Regional de Futebol Sénior de acordo com o definido no capítulo III, com exceção do disposto nos n.ºs 4, 5, 6, 8, 9, 11 e 12 do artigo 10.º.
2. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, é atribuído o coeficiente de divisão 0,4.
3. São atribuídos os seguintes coeficientes de escalonamento dos praticantes por modalidade:
  - a) Até aos 10 anos, inclusive - 0,3;
  - b) Dos 11 aos 18 anos, inclusive - 1,5;
  - c) Dos 19 aos 39 anos, inclusive - 1;
  - d) Acima dos 39 anos - 0,3.
4. São atribuídos às modalidades os coeficientes de especificidade, de acordo com o n.º 3 do artigo 2.º.
5. São atribuídos os seguintes coeficientes por atleta com participação e resultado de relevo:
  - a) Atleta de seleções regionais - 0,05;
  - b) Atleta campeão regional - 0,10;
  - c) Atleta campeão nacional - 0,15;
  - d) Atleta internacional - 0,20.
6. São atribuídos os seguintes coeficientes pelos recursos humanos qualificados utilizados:
  - a) Treinador com cédula - 0,10;
  - b) Treinador de seleção regional - 0,15;
  - c) Treinador de seleção nacional - 0,20;
  - d) Outros recursos humanos qualificados - 0,05.
7. Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, entende-se taxativamente por “outros recursos humanos qualificados” os médicos, fisioterapeutas, massagistas, psicólogos e professores.

Artigo 22.º  
Forma de atribuição

1. O número de créditos atribuído por modalidade é o resultado do produto entre o número de atletas por escalão/género com participação efetiva, o coeficiente da modalidade relevante e o coeficiente de escalão, sendo que:

$$\text{Créditos da modalidade} = \text{número de atletas por escalão/género com participação efetiva} \times \text{coeficiente da modalidade relevante} \times \text{coeficiente de escalão}$$

2. O valor unitário por atleta resulta do produto entre o coeficiente da modalidade relevante e o resultado do quociente entre 70,55% da subvenção e o número de atletas ponderados das respetivas modalidades, sendo que:

$$\text{Valor unitário por atleta} = \text{coeficiente da modalidade relevante} \times \frac{70,55\% \text{ da subvenção}}{\text{Total dos atletas ponderados}}$$

3. O total de apoios por escalão/género, a atribuir por clube, resulta do produto entre o número de créditos, definidos no n.º 1 e o valor unitário dos vários atletas das diferentes modalidades, sendo que:

$$\text{Total de apoios por escalão/género} = \text{número de créditos} \times \text{valor unitário}$$

4. O valor de apoio a atribuir ao clube, em função dos atletas federados com participação efetiva, resulta da soma dos montantes de cada escalão/género, definidos nos termos do número anterior, sendo que:

$$\text{Valor do apoio "atletas federados com participação efetiva"} = \text{soma do montante de todos escalões/género}$$

5. São definidos os créditos das participações e resultados de relevo regional, nacional e internacional, por clube e modalidade e dos recursos humanos qualificados, que resultam do produto entre o coeficiente da modalidade relevante e os coeficientes dos indicadores definidos no n.º 8 do artigo anterior, sendo que:

$$\text{Total de créditos das participações e resultados de relevo e dos recursos humanos qualificados por clube/modalidade} = (\text{número de atletas de seleções regionais} \times \text{coeficiente} + \text{número de atletas campeões regionais} \times \text{coeficiente} + \text{número de atletas campeões nacionais} \times \text{coeficiente} + \text{número de atletas internacionais} \times \text{coeficiente} + \text{número de treinadores com cédula} \times \text{coeficiente} + \text{número de treinadores de seleções regionais} \times \text{coeficiente} + \text{número de treinadores de seleção nacional} \times \text{coeficiente} + \text{outros recursos humanos qualificados} \times \text{coeficiente}) \times \text{coeficiente da modalidade relevante}$$

6. O valor da unidade de crédito é calculado através do quociente entre os 12,90% da subvenção e a soma dos créditos dos clubes/modalidades, sendo que:

$$\text{Unidade de crédito} = \frac{12,90\% \text{ da subvenção}}{\text{Soma dos créditos dos clubes/modalidades}}$$

7. O valor do apoio a atribuir ao clube, das participações e resultados de relevo regional, nacional e internacional e dos recursos humanos qualificados, resulta do produto entre o valor da unidade de crédito e o total de créditos de cada clube, sendo que:

$$\text{Valor do apoio "participações e resultados de relevo e dos recursos humanos qualificados"} = \text{Valor da unidade de crédito} \times \text{total de créditos de cada clube}$$

8. O valor total de apoio a atribuir ao clube, resulta da soma dos valores do apoio "atletas federados com participação efetiva" e as "participações e resultados de relevo e dos recursos humanos qualificados", sendo que:

$$\text{Valor total de apoio} = \text{valor do apoio "atletas federados com participação efetiva"} + \text{valor do apoio "participações e resultados de relevo e dos recursos humanos qualificados"}$$

9. Aos clubes do Porto Santo é atribuída uma majoração de 30% ao valor total apurado por modalidade, desde que a atividade desportiva se desenvolva, no Porto Santo.
10. Nos casos em que não exista atividade desportiva, o apoio é nulo.

## Capítulo VI

### Apoio às associações regionais de modalidade e multidesportivas

#### Secção I

### Apoio às associações regionais de modalidade e multidesportivas

#### Artigo 23.º

#### Distribuição relativa

1. O apoio às associações regionais de modalidade e multidesportivas ou, não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, aos clubes que desenvolvam as modalidades em causa, é atribuído da seguinte forma:
- 15,77% do valor, em função da proporcionalidade das modalidades através da demografia federada (atletas federados com participação efetiva), na época 2022/2023;
  - 7,82% do valor, em função dos resultados desportivos da respetiva modalidade na época 2022/2023;
  - 51,09% do valor, em função dos projetos plurianuais a realizar (estágios e competições desportivas regionais e respetiva participação desportiva), da especificidade da respetiva modalidade e das iniciativas a promover em conjunto com as escolas/desporto escolar;
  - 4,79% do valor, em função dos eventos a promover com os escalões de formação com visitantes;
  - 7,89% do valor, em função das seleções regionais, sendo que o mesmo se destina exclusivamente às deslocações (unidade de viagem aérea e unidade de diária). Este apoio será concedido, no máximo, a quatro deslocações (género masculino ou feminino, independentemente do escalão etário), com exceção das seleções regionais que participem nos campeonatos nacionais;
  - 12,63% do valor, em função dos praticantes de elevado potencial e dos árbitros de alto rendimento, nos termos da secção II do presente capítulo.
2. Aos indicadores abaixo referidos são atribuídos os seguintes coeficientes para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior:
- Títulos regionais - 0,05;
  - Títulos nacionais - 0,15;
  - Títulos internacionais - 0,20;
  - Atletas internacionais - 0,15;
  - Treinadores de seleção regional - 0,05;
  - Treinadores internacionais - 0,15;
  - Árbitros nacionais - 0,10;
  - Árbitros internacionais - 0,15.

3. Para efeitos de apoio aos projetos plurianuais, nomeadamente estágios e competições desportivas regionais a organizar e respetiva participação desportiva, e da especificidade da respetiva modalidade são considerados os seguintes indicadores:
  - a) Número de atletas federados por escalão/género;
  - b) Número de participações desportivas.
4. Para efeitos da alínea b) do número anterior:
  - a) As participações desportivas em provas, torneios ou campeonatos individuais contabilizam-se por cada duas horas uma participação. Sempre que a duração total da atividade desportiva perfaça um número ímpar, o arredondamento é efetuado por excesso;
  - b) As participações desportivas em provas, torneios ou campeonatos por equipas contabilizam-se por jornadas.
5. Ainda para efeitos de apoio aos projetos plurianuais, nomeadamente estágios e competições desportivas regionais a organizar e respetiva participação desportiva, e da especificidade da respetiva modalidade, o valor a atribuir às modalidades de Automobilismo, Kickboxing, Muay Thai, Karting e Trial 4x4, bem como as modalidades de Desporto Adaptado, corresponde ao quádruplo do valor apurado, e para as modalidades de Aeromodelismo e Motociclismo, corresponde ao dobro do valor apurado.
6. Para efeitos da alínea c) do n.º 1 são ainda contempladas as modalidades sem enquadramento associativo cujos clubes organizam competições, extra quadro competitivo regional, sendo as mesmas apoiadas tendo por base o coeficiente 0,3.
7. Para efeitos de apoio às iniciativas a promover em conjunto com as escolas/desporto escolar são considerados os seguintes indicadores:
  - a) Número de alunos por escalão/género;
  - b) Número de participações desportivas.
8. Para efeitos de contabilização de participações desportivas previstas na alínea b) do número anterior, contabilizam-se por cada turno, manhã e tarde, uma participação.
9. Para efeitos da alínea d) do n.º 1, é considerado o número de atletas federados residentes e visitantes e aplica-se o disposto no n.º 4.

Artigo 24.º  
Forma de atribuição

1. O valor unitário por atleta é calculado pelo quociente entre 15,77% do valor da subvenção e a soma dos coeficientes escalão/género das respetivas modalidades, sendo que:

$$\text{Valor unitário por atleta} = \frac{15,77\% \text{ da subvenção}}{\text{Soma dos coeficientes escalão/género}}$$

2. São definidos os créditos dos resultados desportivos da modalidade, que resultam do produto entre os indicadores e os coeficientes definidos no n.º 2 do artigo 21.º, sendo que:

Total de créditos dos resultados desportivos da modalidade = (número de títulos regionais x coeficiente + número de títulos nacionais x coeficiente + número de títulos internacionais x coeficiente + número de atletas internacionais x coeficiente + técnicos internacionais x coeficiente + número de árbitros nacionais x coeficiente + número de árbitros internacionais x coeficiente) x coeficiente da modalidade relevante

3. O valor da unidade de crédito é calculado através do quociente entre 7,82% do valor da subvenção e a soma dos créditos das modalidades, sendo que:

$$\text{Unidade de crédito} = \frac{7,82\% \text{ do valor da subvenção}}{\text{Soma dos créditos das Modalidades}}$$

4. O valor do apoio a atribuir à Associação, em função dos resultados desportivos, resulta do produto entre o valor da unidade de crédito e o total de créditos de cada modalidade, sendo que:

$$\text{Valor do apoio "resultados desportivos"} = \text{Valor da unidade de crédito} \times \text{total de créditos de cada modalidade}$$

5. São definidos os créditos da organização e respetiva participação, que resultam do produto entre o número de atletas federados estimados, o número de participações desportivas e o valor unitário apurado na plataforma eletrónica, sendo que:

$$\text{Organização e Participação Estimada} = \text{número de atletas federados} \times \text{número de participações} \times \text{valor unitário}$$

6. São definidos os créditos dos eventos com os escalões de formação com visitantes, que resultam do produto entre o número de atletas federados residentes e visitantes estimados, o número de participações desportivas e o valor unitário definido na plataforma eletrónica, sendo que:

$$\text{Eventos Escalões de Formação com Visitantes} = \text{número de atletas federados residentes e visitantes} \times \text{número de participações} \times \text{valor unitário}$$

7. São definidos os créditos das Iniciativas com as escolas/desporto escolar, que resultam do produto entre o número de alunos estimados, o número de participações desportivas e o valor unitário definido na plataforma eletrónica, sendo que:

$$\text{Iniciativas com as Escolas/Desporto Escolar} = \text{número de alunos} \times \text{número de participações} \times \text{valor unitário}$$

8. Nos casos que se verifiquem reduções dos indicadores desportivos (número de competições previstas e de atletas federados estimados), apresentados no Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2024/2025, que serviram para o cálculo do apoio aos projetos plurianuais, e os indicadores apurados após a realização das competições da referida época (competições realizadas e atletas federados efetivos), o valor total do apoio é atribuído da seguinte forma:
- Mantém-se o apoio na sua totalidade para os casos de crescimento, manutenção ou redução da média entre as competições previstas e realizadas e os atletas federados estimados e efetivos entre 80% e 100%;
  - É reduzido o apoio em 15% nos casos de concretização da média entre as competições previstas e realizadas e os atletas federados estimados e efetivos entre 60% e 79%;
  - É reduzido o apoio em 30% nos casos de concretização da média entre as competições previstas e realizadas e os atletas federados estimados e efetivos entre 40% e 59%;
  - É reduzido o apoio em 50% nos casos de concretização da média entre as competições previstas e realizadas e os atletas federados estimados e efetivos entre 20% e 39%;
  - É reduzido o apoio em 75% nos casos de concretização da média entre as competições previstas e realizadas e os atletas federados estimados e efetivos entre 1% e 19%;
  - É nulo nos casos em que não exista atividade desportiva.
9. Nos casos em que se verifiquem, entre as candidaturas e os relatórios das respetivas iniciativas a promover em conjunto com as escolas/desporto escolar e eventos com escalões de formação com visitantes, reduções dos indicadores mencionados no n.º 7 e 9 do artigo 23.º, o apoio a atribuir será reajustado de acordo com os mesmos, salvo as iniciativas que apresentem um crescimento, manutenção ou decréscimo não inferior a 80% dos indicadores apresentados nas respetivas candidaturas, que mantêm o valor apurado.
10. O disposto no número anterior, só é aplicado às entidades cujo valor total do apoio atribuído não seja inferior a 150,00 € nas iniciativas a promover em conjunto com as escolas/desporto escolar e a 500,00 € nos eventos com escalões de formação com visitantes.

## Secção II

### Apoio aos praticantes de elevado potencial, árbitros e técnicos desportivos de alto rendimento

#### Artigo 25.º

##### Praticantes de elevado potencial

- O apoio concedido aos praticantes de elevado potencial (PEP) destina-se às modalidades individuais e é da responsabilidade das associações regionais de modalidade e multidesportivas ou, não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, dos clubes que desenvolvam as modalidades em causa.
- As candidaturas devem ser apresentadas, pelas entidades abrangidas, através do PDD.
- São considerados resultados relevantes, para efeitos do disposto na subalínea I) da alínea m) do artigo 3.º do RAD, a presença de atletas no pódio dos campeonatos nacionais individuais/singulares e pares/duplas, e no primeiro lugar dos campeonatos nacionais de trios, estafetas, equipas ou equivalentes. Assim como, na primeira metade da tabela classificativa em Campeonatos do Mundo e da Europa, Taças do Mundo e da Europa, Circuitos Mundial e Europeu, ou equivalentes, nas duas últimas épocas do PRAD (2022/2023 e 2023/2024), até o escalão de juniores ou equivalente, de acordo com os seguintes escalões:
  - Escalão A
    - Atletas Campeões Nacionais;
    - Atletas em Campeonatos do Mundo e da Europa, que se classifiquem no primeiro quarto da tabela classificativa.
  - Escalão B
    - Atletas Vice-Campeões Nacionais individuais/singulares e pares/duplas;
    - Atletas em Campeonatos do Mundo e da Europa, que se classifiquem no segundo quarto da tabela classificativa.
  - Escalão C
    - Atletas no último lugar do pódio nacional nos campeonatos nacionais individuais/singulares e pares/duplas;
    - Atletas em Taças do Mundo e da Europa e Circuitos Mundial e Europeu, ou equivalentes, que se classifiquem na primeira metade da tabela classificativa.
- São atribuídos os seguintes coeficientes por escalão:
  - Escalão A - 1;
  - Escalão B - 0,75;
  - Escalão C - 0,50.
- O apoio financeiro é atribuído com base no índice padrão.



6. O índice padrão corresponde ao quociente entre o valor global da comparticipação e o produto do total dos atletas e o coeficiente do respetivo escalão, sendo que:

$$\text{Índice Padrão} = \frac{\text{valor global da comparticipação}}{(\text{Total dos atletas} \times \text{coeficiente do respetivo escalão})}$$

7. O presente apoio não é acumulável com o atribuído nos termos do artigo 19.º.
8. O apoio aos projetos PEP apresentados pelas entidades desportivas regionais, será publicado oportunamente.

Artigo 26.º  
Árbitros de alto rendimento

1. O apoio concedido aos árbitros de alto rendimento (ArAR) é atribuído através das associações regionais de modalidade e multidesportivas ou, não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, aos clubes que desenvolvam as modalidades em causa.
2. O apoio financeiro é determinado com base no definido na alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º, sendo atribuído 50% do valor apurado.

Artigo 27.º  
Técnicos desportivos de alto rendimento

Na presente época não é atribuído qualquer apoio para os técnicos desportivos de alto rendimento.

Capítulo VII  
Apoio ao desporto para todos

Artigo 28.º  
Distribuição relativa

São atribuídos os seguintes coeficientes aos indicadores abaixo referidos:

- a) Acessibilidade - 0,25;
- b) Dimensão/Alcance - 0,15;
- c) Duração/Periodicidade - 0,25;
- d) Emprego qualificado - 0,15;
- e) Capacidade de autofinanciamento - 0,20.

Artigo 29.º  
Forma de atribuição

1. O número de créditos atribuídos por projeto é o resultado do produto entre os coeficientes da acessibilidade, dimensão do projeto, duração do projeto, o número de técnicos qualificados e a capacidade de autofinanciamento, sendo que:

$$\text{Créditos por projeto} = (\text{acessibilidade} \times \text{coeficiente} + \text{dimensão} \times \text{coeficiente} + \text{duração} \times \text{coeficiente} + \text{número de técnicos qualificados} \times \text{coeficiente} + \text{capacidade de autofinanciamento} \times \text{coeficiente})$$

2. A unidade de crédito do projeto resulta do quociente entre o valor da subvenção e o total dos créditos dos projetos, sendo que:

$$\text{Unidade de crédito} = \frac{\text{valor da subvenção}}{\text{Total de créditos dos projetos}}$$

3. O valor a atribuir por projeto resulta do produto entre a unidade de crédito e os créditos do projeto, sendo que:

$$\text{Valor por projeto} = \text{unidade de crédito} \times \text{créditos do projeto}$$

Capítulo VIII  
Eventos

Artigo 30.º  
Distribuição relativa

1. O apoio aos eventos é atribuído, da seguinte forma:
- a) 90,50% do valor é atribuído para os eventos desportivos de âmbito nacional e internacional;
  - b) 9,50% do valor é atribuído para a formação de recursos humanos de âmbito regional e nacional e internacional.
2. São atribuídos os seguintes coeficientes para a realização de eventos desportivos:
- a) Duração do evento - 0,25;
  - b) Atletas federados residentes - 0,15;
  - c) Atletas federados visitantes - 0,45;

- d) Impacto no sistema desportivo regional - 0,15, sendo que:
- I. Evento oficial de âmbito nacional - 0,04;
  - II. Evento oficial de âmbito internacional - 0,08;
  - III. Evento não oficial de âmbito nacional - 0,01;
  - IV. Evento não oficial de âmbito internacional - 0,02.
3. Sem prejuízo do número anterior, só serão apoiados os eventos desportivos não oficiais com participação mínima de 10% de atletas federados visitantes.
4. São atribuídos os seguintes coeficientes para a realização de ações de formação de recursos humanos:
- a) Duração da ação - 0,25;
  - b) Participantes - 0,40;
  - c) Âmbito da ação - 0,35, sendo que:
    - I. Ações creditadas e do CLUBE TOP, bem como cursos de árbitros, treinadores e dirigentes - 0,20;
    - II. Ações validadas - 0,10;
    - III. Outras formações - 0,05.
5. Sem prejuízo do número anterior, só serão apoiadas seis formações por modalidade, às associações regionais de modalidade e multidesportivas, e uma formação aos clubes desportivos/sociedades anónimas desportivas.
6. Nas ações de formação on-line e para efeitos da alínea b) do número anterior, só serão contabilizados os participantes residentes na RAM.

#### Artigo 31.º Forma de atribuição

1. O número de créditos atribuídos por evento desportivo é o resultado do produto entre os coeficientes da duração do evento, do número de atletas federados residentes e visitantes e do impacto no sistema desportivo regional, sendo que:

$$\text{Créditos por evento desportivo} = (\text{duração do evento desportivo} \times \text{coeficiente} + \text{número de atletas federados residentes} \times \text{coeficiente} + \text{número de atletas federados visitantes} \times \text{coeficiente}) \times \text{coeficiente do impacto no sistema desportivo regional} \times \text{coeficiente da modalidade relevante}$$

2. A unidade de crédito do evento desportivo resulta do quociente entre o valor da subvenção e o total dos créditos dos eventos desportivos, sendo que:

$$\text{Unidade de crédito} = \frac{\text{valor da subvenção}}{\text{Total de créditos dos eventos desportivos}}$$

3. O valor a atribuir por evento desportivo resulta do produto entre a unidade de crédito e os créditos do evento desportivo, sendo que:

$$\text{Valor por evento desportivo} = \text{unidade de crédito} \times \text{créditos do evento desportivo}$$

4. O número de créditos atribuídos por ação de formação de recursos humanos é o resultado do produto entre os coeficientes da duração da formação, do número de participantes e do âmbito da ação, sendo que:

$$\text{Créditos por formação de recursos humanos} = (\text{duração da formação} \times \text{coeficiente} + \text{número participantes} \times \text{coeficiente}) \times \text{coeficiente do âmbito da ação}$$

5. A unidade de crédito da formação de recursos humanos resulta do quociente entre o valor da subvenção e o total dos créditos dos eventos, sendo que:

$$\text{Unidade de crédito} = \frac{\text{valor da subvenção}}{\text{Total de créditos das formações de recursos humanos}}$$

6. O valor a atribuir por evento resulta do produto entre a unidade de crédito e os créditos da formação, sendo que:

$$\text{Valor por formação de recursos humanos} = \text{unidade de crédito} \times \text{créditos da formação}$$

7. Nos casos em que se verifiquem, entre as candidaturas e os relatórios dos respetivos eventos, reduções e alterações dos indicadores mencionados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, o apoio a atribuir será reajustado de acordo com os mesmos, salvo os eventos que apresentem um crescimento, manutenção ou decréscimo não inferior a 80% dos indicadores apresentados nas respetivas candidaturas, que mantêm o valor apurado.

8. O disposto do número anterior, só é aplicado às entidades cujo valor total do apoio atribuído não seja inferior a 500,00 € nos eventos desportivos e a 100,00 € na formação de recursos humanos.

Capítulo IX  
Infraestruturas Desportivas

Artigo 32.º  
Despesas elegíveis

1. São consideradas despesas elegíveis, as despesas, devidamente comprovadas, que suportam ou estejam associadas à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, que tenham sido objeto de comparticipação financeira para apoio à sua construção ou que sejam propriedade das entidades do movimento associativo desportivo regional, nomeadamente:
  - a) Água;
  - b) Luz;
  - c) Comunicações;
  - d) Gás;
  - e) Segurança;
  - f) Produtos químicos;
  - g) Materiais, produtos e serviços de limpeza;
  - h) Manutenção de relvados;
  - i) Recursos humanos afetos às infraestruturas desportivas;
  - j) Seguro de responsabilidade civil;
  - k) Substituição de material e equipamentos de desgaste.
2. As despesas mencionadas na alínea k) do n.º 1, pelas suas especificidades, carecem de justificação, sendo que a DRD poderá solicitar esclarecimentos adicionais às entidades desportivas.

Artigo 33.º  
Distribuição relativa

O valor a atribuir a cada entidade beneficiária depende cumulativamente do seguinte:

- a) Montante total disponível, a definir anualmente;
- b) Número de candidaturas validadas;
- c) Tipologia das infraestruturas desportivas passíveis de candidatura:

Designação da Tipologia	
Estádio de futebol	Campo de squash
Campo de futebol com relva natural	Pista de motocross
Campo de futebol com relva sintética	Pista de automodelismo
Pista de atletismo	Pista de aeromodelismo
Pavilhão desportivo	Carreira de tiro
Piscina de 25m com tanque de aprendizagem	Ginásio
Piscina de 25m	Polidesportivo
Campo de ténis	Campo de golfe com 18 buracos
Campo de padel	Campo de golfe com 27 buracos

Artigo 34.º  
Forma de atribuição

O valor a compartilhar para a manutenção e funcionamento da infraestrutura desportiva é o resultado do produto entre a percentagem (peso) das despesas de manutenção e funcionamento da infraestrutura desportiva e o valor total previsto para o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, sendo que:

$$\text{Valor da comparticipação financeira} = \text{percentagem (peso) das despesas de manutenção e funcionamento} \times \text{valor total da comparticipação}$$

Artigo 35.º  
Apoios suplementares

1. A AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira beneficiará de um apoio financeiro no âmbito da utilização da Pista de Atletismo do Centro Desportivo da Madeira para treinos e competições, durante a época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), nos termos da Resolução n.º 840/2021, de 9 de setembro.

2. O valor a atribuir resulta do somatório das faturas mensais, referentes ao período em questão, no âmbito da realização das provas oficiais organizadas por esta Associação e dos treinos dos atletas federados com menos de 40 anos.
3. São consideradas despesas elegíveis as faturas supramencionadas.

Capítulo X  
Apoios excepcionais

Artigo 36.º  
Apoios excepcionais nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do RAD

1. Os apoios excepcionais serão analisados, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 5.º do RAD.
2. O valor a atribuir, será determinado de acordo com o disposto nos artigos 30.º e 31.º da presente portaria.

Capítulo XI  
Regime duodecimal - PRAD 2025/2026

Artigo 37.º  
Comparticipação financeira em regime duodecimal

1. Para além dos apoios previstos nos capítulos II (com a exceção das SAD do Futebol Profissional), III e IV da presente portaria, serão atribuídos às entidades desportivas 50% dos valores a atribuir às respetivas entidades, referentes aos apoios à atividade, no montante máximo a determinar, em duodécimos, entre julho e dezembro de 2025, até à outorga do CPDD, de acordo com a portaria a aprovar o PRAD 2025/2026, desde que a equipa se mantenha integrada nos apoios previstos nos capítulos supra indicados.
2. Nos casos em que ocorra uma alteração no valor a atribuir ao apoio à atividade no PRAD 2025/2026, será efetuado o respetivo ajustamento financeiro e, se o CPDD não vier a ser outorgado, os montantes pagos deverão ser integralmente restituídos.
3. As entidades beneficiárias não estão obrigadas a devolver os valores, dos respetivos duodécimos, que não tenham sido justificados, desde que o façam até o dia 30 de setembro de 2026.
4. Os duodécimos referidos no n.º 1 do presente artigo, apenas serão processados após a conclusão do processo de validação do apoio à atividade e da época 2024/2025.

Capítulo XII  
Disposições finais

Artigo 38.º  
Caducidade

1. Os apoios resultantes desta portaria apenas são devidos após a assinatura dos respetivos CPDD, que devem seguir a tramitação prevista nas normas orçamentais em vigor e respetiva regulamentação.
2. Sem prejuízo do disposto em legislação geral, os apoios previstos nesta portaria cujos CPDD não sejam assinados até 31 de dezembro de 2025, caducam em definitivo, deixando de existir qualquer obrigação financeira por parte da RAM quanto aos mesmos.

Artigo 39.º  
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

As Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia e das Finanças, 14 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério Andrade Gouveia

## ANEXOS

**Capítulo I - Deslocações (Artigo 4.º)**  
**Indefinidas / Associações**

2024 / 2025				
Apoio às Deslocações				
Associação	Competição Nacional Indefinida - Clubes		Competição Regional - Porto Santo (Clubes)	Valor Total
	Modalidades Coletivas	Modalidades Individuais		
Associações Regionais de Modalidade ou Multidesportivas	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar
<b>Total</b>	- €	- €	- €	A determinar

**Indefinidas / Clubes com modalidades sem enquadramento associativo**

2024 / 2025			
Apoio às Deslocações			
Clube Desportivo com modalidade sem enquadramento associativo	Competição Nacional Indefinida - Clubes	Competição Regional - Porto Santo (Clubes)	Valor Total
Clubes Desportivos	A determinar	A determinar	A determinar
<b>Total</b>	- €	- €	A determinar

**Clubes (Competição Regional)**

2024 / 2025		
Apoio às Deslocações		
Clubes	Modalidade	Valor Total
Clubes Desportivos	Com exceção do Futebol Sénior	A determinar
<b>Total</b>		A determinar

**Capítulo II - Clubes e SAD em competições profissionais e não profissionais**

2024 / 2025						
Modalidade	Clube	Apoio à Atividade	Majoração Competição Europeia	Apoio às Viagens Competição Nacional	Apoio às Deslocações Competição Europeia	Valor Total
Futebol	Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD (Masculino)	2 200 000,00 €	- €	44 275,00 €	- €	2 244 275,00 €
	Marítimo da Madeira - Futebol - SAD (Masculino)	1 100 000,00 €	- €	44 275,00 €	- €	1 144 275,00 €
<b>Total Futebol</b>		3 300 000,00 €	- €	88 550,00 €	- €	3 388 550,00 €
Andebol	Marítimo da Madeira Andebol, SAD (Masculino)	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar
	Madeira Andebol SAD (Feminino)	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar
<b>Total Andebol</b>		- €	- €	- €	- €	- €
Basquetebol	Associação Desportiva Galomar (Masculino)	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar
	Clube Amigos do Basquete (Feminino)	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar
<b>Total Basquetebol</b>		- €	- €	- €	- €	- €
<b>Total</b>		- €	- €	- €	- €	A determinar

### Capítulo III - Secção I - Modalidades coletivas com representação nacional

		2024 / 2025		
Modalidade	Clube	Apoio à Atividade	Apoio às Deslocações Competição Nacional	Valor Total
Modalidade	Clubes Desportivos	A determinar	A determinar	A determinar
<b>Total</b>		- €	- €	A determinar

### Capítulo III - Secção II Atletas de Alto Rendimento

		2024 / 2025
Clube		Valor Total
Clubes Desportivos		A determinar
<b>Total</b>		A determinar

### Técnicos Desportivos de Alto Rendimento

		2024 / 2025
Clube		Valor Total
Clubes Desportivos		A determinar
<b>Total</b>		A determinar

### Capítulo IV - Secção I - Modalidades individuais com representação nacional

		2024 / 2025				
Modalidade	Clube	Apoio à Atividade	Apoio às Deslocações			Valor Total
			Competição Nacional	Competição Europeia	Total	
Modalidades	Clubes Desportivos	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar
<b>Total</b>		- €	- €	- €	- €	A determinar

### Capítulo IV - Secção II Atletas de Alto Rendimento

		2024 / 2025
Clube		Valor Total
Clubes Desportivos		A determinar
<b>Total</b>		A determinar

**Técnicos Desportivos de Alto Rendimento**

		2024 / 2025
Clube		Valor Total
Clubes Desportivos		A determinar
<b>Total</b>		<b>A determinar</b>

**Capítulo V - Competição Regional**

					2024 / 2025
Clube	Valor Apoio "Participações de relevo e dos recursos qualificados" modalidade / clube	Valor Apoio "Atletas Federados modalidade" / clube	Majoração		Valor Total
Clubes Desportivos	A determinar	A determinar	A determinar		A determinar
<b>Total</b>	- €	- €	- €		<b>A determinar</b>

**Capítulo V - Competição Regional/Futebol Sénior**

					2024 / 2025
Clube	Apoio à Atividade	Majoração	Apoio às Deslocações		Valor Total
Clubes Desportivos	A determinar	A determinar	A determinar		A determinar
<b>Total</b>	- €	- €	- €		<b>A determinar</b>

**Associações regionais de modalidade e multidesportivas**

								2024 / 2025
Associação	Proporcionalidade das modalidades	Resultados desportivos	Projetos plurianuais	Escalões formação com visitantes	Iniciativas promovidas com as escolas / desporto escolar	Apoio às Deslocações Seleções regionais		Valor Total
Associações Regionais de Modalidade ou Multidesportivas	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar		A determinar
<b>Total Associações</b>	- €	- €	- €	- €	- €	- €		<b>A determinar</b>

**Clubes com modalidades sem enquadramento associativo**

								2024 / 2025
Clube Desportivo com modalidade sem enquadramento associativo	Proporcionalidade das modalidades	Resultados desportivos	Projetos plurianuais	Escalões formação com visitantes	Iniciativas promovidas com as escolas / desporto escolar	Apoio às Deslocações Seleções regionais		Valor Total
Clubes Desportivos	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar		A determinar
<b>Total Clubes</b>	- €	- €	- €	- €	- €	- €		<b>A determinar</b>
<b>Total Geral (Associações + Clubes)</b>	- €	- €	- €	- €	- €	- €		<b>A determinar</b>

**Capítulo VI - Secção II**  
**Praticante de Elevado Potencial**

	2024 / 2025
<b>Associação</b>	<b>Valor Total</b>
Associações Regionais de Modalidade ou Multidesportivas	A determinar
<b>Total Associações</b>	<b>A determinar</b>

	2024 / 2025
<b>Clube Desportivo com modalidade sem enquadramento associativo</b>	<b>Valor Total</b>
Clubes Desportivos	A determinar
<b>Total Clubes</b>	<b>A determinar</b>
<b>Total Geral (Associações + Clubes)</b>	<b>A determinar</b>

**Árbitros de Alto Rendimento**

	2024 / 2025
<b>Associação</b>	<b>Valor Total</b>
Associações Regionais de Modalidade ou Multidesportivas	A determinar
<b>Total</b>	<b>A determinar</b>

**Capítulo VII - Desporto para Todos**

Entidade	2024 / 2025			Valor Total
	Atividades Ocasionais	Atividades Sistemáticas	Atividades Cíclicas	
Associados da Associação da Madeira de Desporto para Todos	Valores a serem atribuídos e distribuídos no âmbito das candidaturas - Plano de Desenvolvimento Desportivo (PDD) - à Associação da Madeira de Desportos para Todos (AMDpT).			A determinar
<b>Total</b>	- €	- €	- €	<b>A determinar</b>

**Capítulo VIII - Eventos**

Associação	2024 / 2025		Valor Total
	Eventos Desportivos	Formações de Recursos Humanos	
Associações Regionais de Modalidade ou Multidesportivas	A determinar	A determinar	A determinar
<b>Total Associações</b>	- €	- €	<b>A determinar</b>

Clube	2024 / 2025		Valor Total
	Eventos Desportivos	Formações de Recursos Humanos	
Clubes Desportivos	A determinar	A determinar	A determinar
<b>Total Clubes</b>	- €	- €	<b>A determinar</b>
<b>Total Geral (Associações + Clubes)</b>	- €	- €	<b>A determinar</b>



**Capítulo IX - Infraestruturas Desportivas**

	<b>2024 / 2025</b>
<b>Entidade</b>	<b>Valor Total</b>
Associações Regionais de Modalidade ou Multidesportivas	A determinar
Clubes Desportivos	A determinar
<b>Total</b>	<b>A determinar</b>

**Apoios Suplementares**

	<b>2024 / 2025</b>
<b>Associação</b>	<b>Valor Total</b>
AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira	A determinar
<b>Total</b>	<b>A determinar</b>

**Capítulo X - Apoios excepcionais**

	<b>2024 / 2025</b>
<b>Entidade</b>	<b>Valor Total</b>
Associações Regionais de Modalidade ou Multidesportivas	A determinar
Clubes Desportivos	A determinar
<b>Total</b>	<b>A determinar</b>

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 7,92 (IVA incluído)